LEI N.º 4.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município as Fanfarras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Congonhas as fanfarras, entendidas como grupos musicais compostos predominantemente por instrumentos de percussão e sopro, com integrantes residentes ou vinculados ao Município, que se apresentam em espaços públicos, escolares e eventos comunitários.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º visa:

I - Valorizar e preservar esta manifestação artística e educativa, componente significativo da memória coletiva, da identidade local e da formação de crianças e jovens;

II - Estimular sua continuidade, difusão e inovação respeitando suas origens e dinâmicas culturais;

III - Fortalecer políticas públicas municipais de cultura e educação musical.

Art. 3º O Poder Executivo deverá:

I - Elaborar cadastro público das fanfarras reconhecidas como patrimônio imaterial;

II - Incentivar sua atuação por meio de convênios, aportes materiais, pedagógicos ou logísticos, participação em eventos, oficinas e formação de regentes;

III - Promover, anualmente, ações de festivais, inclusão em calendário cultural, capacitação e difusão junto às escolas e comunidade.

Art. 4º O município assegurará:

I - Apoio institucional e logístico adequado;

II - Reconhecimento público em eventos oficiais;

III - Fomento à pesquisa, documentação audiovisual e acervo sobre a história das fanfarras locais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.11 13:05:46 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas